



Lei nº 596, de 24 de dezembro de 2002.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA
MÍNIMA DE 2% PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE
12.06.2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º . As alíquotas para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, variável, fixadas no Código Tributário Municipal – Lei nº 120, de 28 de dezembro de 1994, em percentual inferior a dois por cento, ficam elevadas a esse percentual.

Art.2º. Ficam canceladas, a partir de 1º de janeiro de 2003, todas as isenções e demais benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualmente vigentes, passando os respectivos serviços a serem tributados com a alíquota de dois por cento (2%).

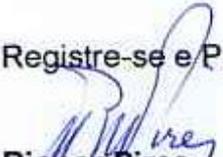
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em vinte e quatro de dezembro de dois mil e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

